

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 604, DE 20 DE MAIO DE 1953

Cria os cargos de Procurador e Auditores do Tribunal de Contas do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Procurador e Auditores, êstes em número de três, com exercício no Tribunal de Contas do Estado, e com as atribuições e competência que lhes forem fixadas na lei orgânica respectiva.

Art. 2º O cargo de Procurador é de provimento em comissão, de livre nomeação e demissão pelo Governador do Estado, mas somente poderá ser preenchido por Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, que tenha pelo menos 10 anos de exercício profissional, com os requisitos de notável saber e reputação ilibada.

Parágrafo único. O Procurador perceberá vencimentos idênticos aos dos Juízes do Tribunal de Contas.

Art. 3º Os cargos de Auditores serão providos por bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, mediante concurso de títulos e provas, presidido pelo Tribunal de Contas, de nomeação do Govêrno do Estado.

Parágrafo único. Os Auditores perceberão vencimentos idênticos aos do Auditor da Justiça Militar Estadual.

Art. 4º Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 20 de maio de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Publicada no DOE, de 23/05/1953.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ